



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único - Cada câmpus constituirá um NDE de curso, a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- IV. avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso/Eixo;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Técnicos de Nível Médio;
- VI. analisar as diferentes variáveis relativas ao curso, que possam interferir no acesso, permanência e êxito do estudante.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE de cada curso é constituído por um grupo de 04 (quatro) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares dos cursos e 01 (um) suplente, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador de Curso/Eixo;



- II. pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem ser da área específica do curso;
- III. os demais docentes do NDE devem ser do Núcleo Comum;
- IV. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva - DE, sendo pelo menos 10% (dez por cento) em DE e que não participem do NDE de outros cursos.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita pelo Presidente, entre os docentes que lecionem no curso.

Art. 5º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de uma recondução de qualquer um de seus membros.

Art. 6º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo Único – Caso o Coordenador de Curso/Eixo não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. coordenar a integração com os demais colegiados e NDE ;
- VI. manter informado o Colegiado e o Conselho de Ensino e Pós-Graduação dos trabalhos do NDE.



Art. 8º - Compete ao secretário do NDE:

- I. convocar os membros, por solicitação do Presidente e receber justificativas nos casos de ausência;
- II. providenciar os recursos que forem solicitados pelo Presidente;
- III. efetuar o registro das discussões e decisões firmadas durante as reuniões do Conselho.

Art. 9º - Compete aos membros do NDE:

- I. discutir os pontos levantados pelo Presidente tendo como referência os elementos que constituem o Curso que está sendo representado;
- II. auxiliar na decisão de ações que promovam a correção dos pontos que foram levantados;
- III. assegurar que as ações propostas sejam colocadas em prática no período posterior à reunião

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.

Parágrafo único – O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

Art. 11 - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é preferencial em relação às outras atividades.



§1º O(A) Presidente(a) do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso do IFMS. Em caso de empate assumirá o membro indicado pela presidência.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para assumir a função de secretário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A atuação enquanto membro do NDE não acarretará qualquer tipo de ônus para a instituição.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à DIREN.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COSUP.